

Associação de Classe dos Pedreiros Figueirenses



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 545-Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe dos
"Pedreiros Tigueirenses", com sede na Ti-
gueira da For

[Handwritten signature]

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

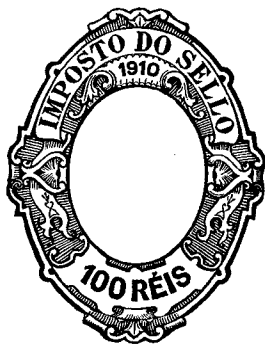
Entrada L.º 10 R.º 31/64

Alvará de 16 de março de 1912

Registro L.º 3 Fl. 149

Diário do Governo n.º 119 de 22 de Maio de 1912

[Handwritten signature]



Estatutos

da

Associação de Classe dos Pedreiros Figueirenses

- Capítulo 1.º -

Organização e fins

Art.º 1.º - É fundada na Cidade da Figueira da Foz, em conformidade com as leis, uma Associação de Classe, denominada: Associação de Classe dos Pedreiros Figueirenses, e que tem por fim o estudo e defesa dos interesses económicos e comerciais dos seus associados, cuja sede será na mesma Cidade da Figueira da Foz.

Art.º 2.º - A associação será constituída de numero illimitado de socios e a sua duração será também illimitada. Art.º 3.º - A associação poderá de futuro, ou com as leis em vigor: - 1.º Estabelecer uma Cooperativa e Caixa económica para os seus associados. 2.º Criar aulas para instrucção dos associados e seus filhos. 3.º Promover a fixação de salarios dos associados, por forma a satisfazer as suas necessidades. 4.º Promover a collocação dos seus associados, quando desempregados. 5.º Realisar conferencias e palestras sobre assumpto de interesse economicos e profissionais. 6.º Acompanhar ou promover todos os trabalhos que tenham por fim influir nos bem estar, moral e

materia dos Socios. § unico - É expressamente prohibido tratar-se de assumptos politicos ou religiozes dentro do recinto da Associação, seja a que pretexto for. —

— Capitulo II —

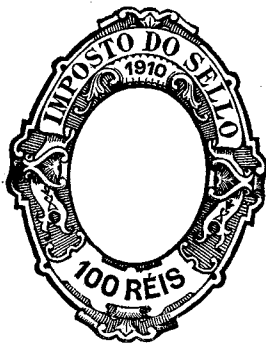
Admissões, Direitos, Deveres e Penalidades

Art.º 4.º Os candidatos a socios tem que satisfazer as seguintes condições: 1.º Pertencerem á classe de pedreiro; 2.º Ter bom comportamento moral e civil; 3.º Ser maior de quinze annos. —

§ unico. — Os menores perante o Código Civil, deverão apresentar authorisação escripta por seus paes ou tutores. Art.º 5.º As

propostas para admissão de socios devem ser feitas por um ou mais socios, no pleno gozo ~~de seus~~ direitos; devendo indicar: naturalidade, residencia do proposto, se sabe ler e escrever e a assignatura do proponente. Art.º 6.º As propostas devem estar patentes n'uma das salas da Associação, durante dez dias para que os socios tomem perfeito conhecimento. —

Artº 7º - A admissão dos socios pertence á Direcção, a qual após a recepção de qualquer proposta, procurará saber se o candidato satisfaz aos requisitos previstos n'estes estatutos. §º unico: Sendo as informações obtidas favoraveis ao proposto, será este inscripto no livro de matricula dos socios, mas só será considerado como socio logo que satisfaca os encargos previstos nos nºs 1º e 2º do Artº 10º. Artº 8º - A readmissão dos ex-socios pertence á Assembleia geral, sob proposta da Direcção. Artº 9º - Os socios tem os seguintes direitos: - 1º - Fazer qualquer proposta, emitir o seu voto em Assembleia geral e indicar por escripto á Direcção tudo o que julgar de interesse colectivo. 2º - O serem eleitos para as Cargos da Associação, quando não abrangidos pelos Artºs 35 e 36 d'estes Estatutos. §º unico: Os menores não podem ser eleitos. 3º - O requera a convocação extraordinaria da Assembleia geral, declarando o objecto da convocação; e o requerimento será assignado por dez ou mais socios, no pleno gozo dos seus direitos e obrigados a comparecerem em sua maioria. 4º - O serem dispensados do pagamento de quota quando haja



falta de trabalho ou por motivo de doença, dando parte por escripto á Direcção, no fim do primeiro mez em que qualquer d'aquelles factos se deem, continuando todos os mezes a repetir a participação até que a sua situação melhore. Artº 10º - São deveres dos Socios: —

1º Pagar regularmente a quota de cem reis mensaes, que se consideram vencidos no fim de cada mez respectivo. 2º Pagar 500~~00~~ de joia de admissão; 100~~00~~ por um diploma e 100~~00~~ por um exemplar dos Estatutos; estes pagamentos podem ser feitos em prestações não inferiores a 60~~00~~ por semana. —

3º Servirem gratuitamente os Cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto nas missões que prejudiquem os salarios dos missionarios. §º unico: Nenhum Socio é obrigado a servir a Associação dois annos consecutivos. 4º Dar parte por escripto á Direcção quando mudar em de residencia, ou quando doentes ou desempregados. —

Artº 11º Perde o direito de Socios: 1º Os que forem condemnados em sentença passada em julgado das denunciações maiores pela lei penal, exceptuando-se se fôr por crime politico



que não constitua má reputação pessoal e colectiva. 2º Os que pretenderem ilegalmente receber qualquer quantia da Associação ou que por qualquer forma a prejudique. 3º Os que extraviarem qualquer rator de que sejam responsáveis. 4º Os que diffamarem a Associação ou qualquer de seus membros injustamente. 5º Os que estiverem em debito de Reis quotas e que depois de avisados courem entamente pela Direcção não satisfaçam o seu debito n'um prazo nunca inferior a trinta dias contados da data do aviso. §-1º Não irenta da nota no livro de matricula, o Socio que, estando incursso nos N.ºs 2, 3 e 4 do presente Artigo, se demitta antes da Assembleia e pronunciar. §-2º Não é applicavel o N.º 5º do presente Artigo aos Socios que estejam presos para julgamento, doentes ou desempregados, quando provem qualquer d'estas circumstancias perante a Direcção. Artº 12º O Socio que sem motivo sufficientemente justificado se recusar a aceitar a carga para que fôr eleito, pagará a multa de 500~~00~~Rs.

— Capitulo III —
Da receita e despesa

Artº 13º. O receita provém das quotas, diplomas, estatutos e de quaesquer donativos.

Artº 14º. O saldo resultante do excesso de receita sobre a despesa ordinaria, será applicado em actos de propaganda e defesa dos interesses da classe, determinados pelas circumstancias eventuaes, tendo em consideração a illustração profissional, para a qual a Direcção annualmente no seu relatorio proporá á Assembleia geral a verba que possa dispôr para tal fim; § unico: São consideradas despesas ordinarias aquellas que dizem respeito á acquisição de mobilia, escripturação e todo o mais expediente que pertence á Associação.

— Capitulo IV. —

Da Assembleia Geral

Artº 15º. A soberania da Associação reside na Assembleia geral, quando legalmente constituida. Artº 16º. A meza da Assembleia geral, compõe-se: d'um presidente e dois Secretarios, annualmente eleitos. 1º O presidente dirigirá os trabalhos da sessão; o primeiro Secretario fará todo o expediente da meza; e o segundo Secretario ajuda o primeiro Secretario e substitui-o

nas duas faltas ou impedimentos. 2º - O
 archivo da meza fica a cargo dos Secretarios,
 que por elle ficam responsaveis. _____

Artº 17º Para que a Assembleia se considere le-
 galmente constituida, e' preciso: Convocaçao
 com vinte e quatro horas de antecedencia, pelo
 menos, por meio de avisos directos aos Soci-
 os, assignados pelo Presidente da meza, cujos
 convites serao tambem publicados nos jornaes
 da Cidade, e devem indicar: dia, hora, local
 e fins da reuniao. Artº 18º. A Assembleia geral
 só podera funcioanar estando presente a maioria
 dos socios. §º unico: - Se na primeira convocação
 não comparecer numero sufficiente de socios, fi-
 cará esta addiada para a dia seguinte á mes-
 ma hora, funcioando entao com qualquer
 numero de socios presentes. Artº 19º. Compete
 á Assembleia geral: 1º Elegar a meza, Direcção
 e outras quaesquer Commissions que julguem
 convenientes. 2º Cumprir e fazer cumprir estes
 estatutos, regulamentos e todas as deliberações
 tomadas. 3º Tomar conhecimento e deliberar
 sobre as propostas enviadas pelos socios, pela
 Direcção ou por qualquer Commissão. 4º Re-
 solver sobre as escusas apresentadas pelos



8

Sócios, dos cargos para que foram eleitos; 5º. Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscitar entre os Carpos gerentes e os Sócios. 6º. Resolver todos os casos não previstos n'estes Estatutos e que se relacionarem com esta collectividade. Artº 20 - É da Competencia do Presidente: 1º. Convocar a Assembleia geral. 2º. Deferir em prazo nunca superior a dez dias os requerimentos que lhe forem dirigidos. 3º. Assinar as actas conjunctamente com os secretarios. 4º. Dar posse aos Sócios eleitos para os cargos da Associação. 5º. Manter a ordem nas sessões. Artº 21 - A Assembleia geral ordinaria realizar-se-ha na proxima quinquena de Maio para eleição de Carpos gerentes, apresentação de contas, relatório e parecer, e por todo o mez de Junho, para dar posse aos novos Carpos gerentes. §. unico: Consideram-se extraordinarias as reuniões pedidas em conformidade com a que dispõe o Nº 3º do Artº 19 e o Nº 3º do Artº 24 ou por qualquer commissão. Artº 22 - Para o bom funcionamento de todos os trabalhos, haverá regulamentos espeziaes, onde as diversas attribuições serão desenvolvidas.



Capitulo V: Da Direcção

Artº 23º: A Direcção compor-se-ha de nove membros, assim: Presidente, Vice-Presidente, Thesoureiro, 1º e 2º Secretarios e quatro vogaes. Artº 24º: Compete á Direcção: 1º: Reunir pelo menos uma vez cada mez. 2º: Dirigir o movimento administrativo. 3º: Convocar a Assembleia geral quando o julgar necessario. 4º: Organizar os regulamentos, submettendo-os á approvação da Assembleia geral; 5º: Ter a seu cargo a admissão de socios e o previsto no Artº 4º e seus numeros; 6º: Suspender e propôr á Assembleia geral a demissão dos socios que incorrerem no Artº 11º e seus numeros; 7º: Propôr á Assembleia geral a readmissão de qualquer ex-socio, nos termos do Artº 8º; 8º: Promover a arrecadação de toda a receita e satisfazer todas as despesas comprovadas com os respectivos documentos; 9º: Autorizar o Thesoureiro a depositar pela forma mais conveniente aos interesses da Associação, qualquer quantia não necessaria para as despesas da Associação. § unico: Não dão validade

as deliberações tomadas nas reuniões em que não esteja a maioria, assim como as sessões de que se não lavrar acta. Artº 25º: A Direcção deverá formular o relatório da sua gerencia até ao dia um de Maio. Artº 26º: Para que o levantamento de fundos em depósito pertencentes à Associação, seja legal, é necessaria a assignatura do Presidente da Mesa da Assembleia geral e a de todos os membros da Direcção. Artº 27º: A Direcção dará conta de todos os seus actos administrativos na reunião da Assembleia geral realizada na primeira quinzena de Maio, conforme as disposições do Artº 21º. Artº 28º: Toda a responsabilidade da Direcção cessa quando tenha entregue todos os valores pertencentes à Associação, cuja entrega será feita na sessão da Assembleia geral que se deve realizar por todo o mez de Junho, como preceitua o Artº 21º.

Capitulo VI.

Disposições Gerais.

Artº 29º: Os eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutinio secreto, em duas listas separadas, uma com a designação Direcção, e outra com a designação Mesa. Artº 30º: O Mesa que presidir às sessões para eleição de corpos gerentes, officiará

aos socios eleitos, participando - lhes as cargas para
que foram nomeados; esses officios servir - lhes-hão
de titulo para o exercicio da carga respectiva.

Artº 31º Quando a Assembleia Geral dispendar
qualquer socio da carga para que foi eleito, se-
rá este lugar preenchido por aquelle que na ul-
tima eleição tiver sido mais votado para aquelle
carga. Artº 32º Só podem fazer parte dos corpos
gerentes socios cidadãos portuguezes no pleno
gozo dos seus direitos civis. Artº 33º Não poderá
ser eleito para qualquer carga da Associação
o socio que n'ella fôr empregado. Artº 34º
Não poderá ser eleito para qualquer carga da Asso-
ciação o socio que tenha a classificação de mes-
tre ou empreiteiro. §º unico - Quando algum socio
que tenha sido eleito subir a mestre, deixará de
exercer o cargo, sendo substituido pelo mais vota-
do que tenha sido para o mesmo lugar na elei-
ção antecedente. Artº 35º Quando o resultado do
escrutinio seja empatado para dois ou mais socios
para o mesmo lugar, optar-se-ha pelo que tiver
mais tempo de alistamento; se o tempo de alista-
mento fôr igual, será o lugar provido á sorte
pelo Presidente. Artº 36º Se a Direcção entender
que será preciso algum empregado na Associação,



terá sempre em vista utilizar em primeiro logar qualquer socia que para tal esteja habilitado.

Artº 3º: A dissolução e liquidação da Associação regularizar-se-ha na forma do Decreto de Nove de Maio de 1891, tendo em vista: 1º Não se poderá dissolver em quanto n'ella existirem vinte e um socios em activo pagamento; 2º Dissolver-se-ha se a Assembleia geral assim o entender. §º unico; Alíq, §º 1º Quando tenha de dissolver-se esta Associação, todo o existente será vendido em leilão permanente e depois de satisfeitos todos os encargos, o remanescente será depositado n'um Banco d'esta cidade, que offereça garantia, á ordem da Commissao liquidatária, eleita em conformidade com o §º 2º d'este artigo, para occorrer ás despesas de installação d'esta Associação de Classe que porventura se funde no prazo de dois annos, a contar da data do deposito. Findo este prazo, o saldo depositado reverterá a favor de qualquer instituição de beneficencia d'esta cidade. §º 2º Para a execução d'este paragrapho será eleita em Assembleia geral uma Commissao de tres membros que findos os trabalhos apresentará em publico um relatorio circunstanciado de todos os seus



trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Artº 38º: No funeral de qualquer socio a Associação far-se-ha representar pelos seus corpos gerentes e pelo maior numero de socios que possivel fôr, acompanhados de estandarte. § unico: É expressamente prohibido a apresentação de estandarte em actos que se lhe possa attribuir character politico ou religiôso. Para qualquer outro acto, nunca o estandarte sairá da sede social com menos de sete socios, na pleno gozo de seus direitos. Artº 39º: A Direcção estudará e proporá á Assembleia geral os meios que melhor resultado possam dar para no mesmo prazo de tempo dar principio á "Cooperativa de Consumo", reservando para quando melhor entender o estabelecer á "Cooperativa de Produccão". § unico: Qualquer das Cooperativas terá uma escripturação e Commissão Directora especial, assim como um regulamento que só lhe diga respeito. Artº 40º: Estes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia geral sob proposta de tres socios, pelo menos, assignada e convenientemente justificada, mas nunca poderá ser alterado o Artº 34º e seu paragrapho. Artº 41º: Qualquer alteração

que os presentes Estatutos venham a soffrer, só
será posta em vigor quando sejam preenchidas
as formalidades legais. Artº 12º - Em todos os casos
admissos n'estes Estatutos, regulará o Decreto das
Associações de Classe de Nave de Maio de mil
oitocentos noventa e um.

Figueira da Foz, 28 de Abril de 1910
A Direcção

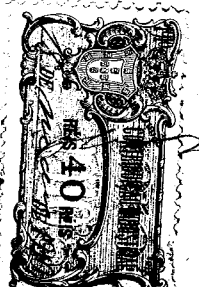
Presidente	-	Joaquim Pinto da Matta
Vice 1º	-	Antonio Cardozo Pereira
Thesoureiro	-	Frao Pereira
1º Secretario	-	Manoel Maria de Freitas
2º 1º	-	Antonio Grillo
1º vogal	-	Antonio da Cruz
2º "	-	Joaquim da Costa Freixo
3º "	-	Carlos dos Santos
4º "	-	David Jorge da Silva
Secretarias:		Francisco Pereira
		Benjamin Mendez

Recebeo as onze assignaturas supra, com os respectivos em-
baldados quinhentos e cincoenta reis Figueira da Foz de oito de
Maio de mil novecentos e dez

8 - tot. 6. L. d. c. c. v. d. d.

O notário

Jos. J.



Os socios fundadores da
Associação de Classe dos Pedreiros Figueirenses:

Francisco Pação Guerra

Jose e Augusto Grillo
Jose dos Santos Grillo

Antonia de C. da Lencina

Leonor Arthur Moreira

Ricardo de Freitas

Antonio de Freitas

David Lopes Casqueira

Manoel Pires Ferreira

Luiz Jose dos Santos

Joaquim Brito Rumeau

Carlos Vilhena Lapa

Manoel Augusto Paiva

Thomaz de D. Netto

Antonio Leite

Joaquim Cardoso

Manoel Maria Herpinhol

Alexandre Barraca

Jose Joaquim Oliveira

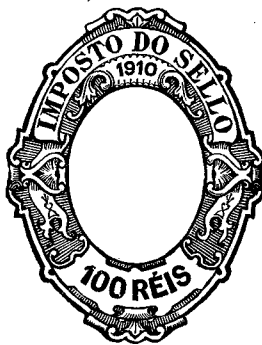
Jose Maria Esteves

Gilberto Cardoso

Benjamin Mendes

Antonio Maria Pimenta Junior

Re



Receberam as vinte e quatro augmentos em
dos proprios, cujas identidades me foram entregadas
pelas autoridades, de quem os recebi. Preenchi
o my decimo de recibos de my aumentos e dy

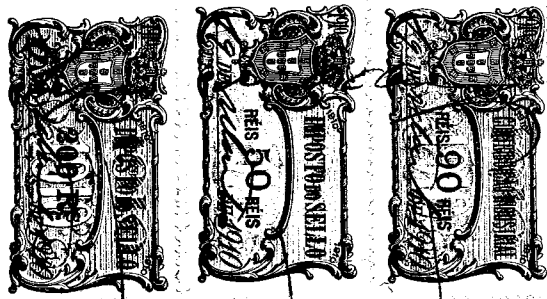
E entreguei ao H. O. de meu dy

Ostentando

Seu

Dito em 24 de agosto

reis. 24 de agosto



Pagos do Governo da Republica 18 de
março de 1912.

João Alves



Senhor

Os abaixo assignados, na qualidade de socios fundadores da pretendida Associação de Classe dos Pedreiros Figueirenses, vem perante Vossa Magestade apresentar o projecto dos Estatutos por que hencionam reger-se, o que juntam em duplicado, conforme determina o Artº 8º do Decreto de 9 de Maio de 1891.

Pedem a Vossa Magestade a graça de conceder a sua approvação.

E. R. M^{ce}

Figueira da Foz, 28 de Maio de 1910

Antonio Cardoso Pereira
Manoel Maria de Freitas
Joaquim da Costa Freixo
João Pereira
Antonio da Cruz

Bookends or catalysts
 to make things work
 per se found

Prof. Dr.

N^o 105.

H. J. P. 1890
 Director of
 Comm. & Engrs.
 Assignments

Em 26 de Agosto de 1940,
officio ao Governador do Estado do
Distrito de Columbia, acerca da
os estatutos por serem assignados
por 21 socios.

Sentiu a honra de enviar a V.ª para
 os devidos effectos, o incluzo projecto de
 Estatutos da "Associação de Classe dos Pa-
 deiros Figueirenses", com sede na cidade de
 Figueira da Foz, informando a V.ª que
 não acho inconveniente a approvação
 dos referidos estatutos.

Des Guaranis a M^{rs}.
Coimbra, 3. de Maio de 1816.

Ex. C. Conselho Director Geral
do Commercio e Industria.

Gemmenzief.
Mangung & Funchal.

ENTRADA

Em. 31 MAI. 1910

PEDROSO MR 10-11-1 10-11-1
 LIVRO 10-11-1

31/64

Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMMERIO E INDUSTRIA



Emm Lm
ex

Referencia
12-12-11
Min. Fomento

Levou-se a effecto a aprovação em 10 de ult.
de 1912, que foi enviado, bem como um exemplar
dos estatutos, ao Governador Civil do Distrito de Lourenço
Lera, com offício de 25 de novembro.

No requerimento junto pedem os
fundadores de uma associação de classe
que, com a denominação de Associa-
ção de classe dos Pedreiros Figueirenses,
se pretende fundar na Figueira da Foz,
a aprovação dos estatutos da mesma
associação, que apresentam em dupli-
cado.

Esta Repartição, tendo examinado os
referidos estatutos e verificado que
elles não contem disposição alguma
contraria ao decreto de 9 de maio de
1891, que regula as associações de classe,
nem as leis geraes, e que se actam
em condições de ser approvados, e de
parecer que lhes póde ser concedida
a aprovação.

P. Ex.^a, porém, receberá o que tiver melhor.

Repartição do Commercio, em 9 de dezembro de 1910.

O chefe da Repartição,
Engenheiro Est. Bling
chefe de secção

Imposições
M. e. I.

2.ª REPARTIÇÃO

N.º 197.

— " —
A.
Direcção Geral de agrot. ultimo, tenho a honra de
do
enviar os dois exemplares dos
Comm. e Indent. estatutos da Associação de classe dos
Repartições "Padeiros Figueirense."
do
Commercia
Deus Guarde a V.
Lisboa, 26 de Setembro de 1910.

Imposições
M. e. I. Conselho Director
do Commercio e Industria.

Governador Cinf.

REPARTIÇÃO do COMMERCIO
ENTRADA
Em - 1 OUT 1910

Jos das Santos, Pires Jardim

PROCESSO Nº
LIVRO Nº

ARMARION Nº

10.º 21/64

Faço saber, como Presidente ~~do Governo Provisório~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação da classe dos Teodreiros Tigueirenses e sede Tigueira do Foz.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

"Hei por bem approvar os estatutos da Associação da classe dos Teodreiros Tigueirenses."

_____, que constam de seis capítulos e quarenta e dois artigos e baixam com este alvará afinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim afinado, e sellado ~~com o~~ ~~sello de verba~~. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos doze de maio de mil novecentos e nove

(a) Manoel d'Almeida

(a) José Antonio de Vasconcellos

Legar do sell. do
Ministerio do Fomento

Alvará concedendo, pela forma retró declarada, a approvação dos estatutos da asso-
ciação de classe "Teodreiros Tigueirenses"

Fapou-se por despacho

de doze de dezembro
de mil novecentas e dez

Registado a Fls. 179 do L.^o 1.^o

Publicado no Diario do Governo n.^o _____ de _____ de 19____

Declaro que me foi entregue na Administra-
ção do Concelho da Figueira da Foz, os está-
tutos da Associação de Plane dos "Pedreiros Figuei-
renses" e respectivos alvará d'aprovação, de que
faço o presente recibo.

Figueira da Foz, 30 de Março de 1912

O Presidente da direcção
Antonio Lopes Carqueira

Governo Civil

de

Coimbra

2.ª Repartição

N.º 45

Serviço da Republica.

Exm.º Sr. Director Geral do Comercio e Industria

Em cumprimento do ordenado por V.ª Ex.ª em seu oficio n.º 116, de 25 de março ultimo, que acompanhou os estatutos da associação de classe dos " Pedreiros Figueirense " e respectivo alvará d'aprovação, envio o incluso recibo de entrega dos mesmos estatutos aos interessados.

Saude e Fraternidade.

Governo Civil de Coimbra, 3 de abril de 1912.

O Governador Civil,

L.ª de Almeida e Silva, canceller

Rec 55

13720

Exm^a. Snr. Delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

C O I M B R A

A-fim-de poder ser levado a despacho de Sua Ex^a. o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe, extintas pelo Decreto-leiⁿº. 23.050, rogo a V. Ex^a. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da Associação de Classe dos Pedreiros Figueirenses.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 22 de Julho de 1938/ ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 260

L.º E-39

Proc. N.º.....

DO DELEGADO EM **COIMBRA**

Exm.º Snr. Secretário do Instituto
Nacional do Trabalho e Previdência

13. FEV. 1939

*Em referência ao ofício nº 13720 T, de 22 de
Julho do ano findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que
o Presidente da Direcção do Sindicato Nacional dos Operários da
Construção Civil do Distrito de Coimbra, informa que a Associa-
ção de classe dos Pedreiros Figueirenses deve ter deixado de
existir em 1924 ou 1925, pois já em 1926 os pedreiros eram só-
cios auxiliares da Associação de classe dos Carpinteiros Civis
Figueirenses.*

Sobre a dissolução desta Associação, dirijo a V. Ex.ª o
meu ofício nº 259 E-39, desta data.

A Bem da Nação

Coimbra, 9 de Fevereiro de 1939.- ANO XIII

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 446
10 FEV 1939

L.º Nº 46/Pr.

A Secção da Organização Corporativa

8-11-2-39

O DELEGADO,

Vasco Homem de Melo
(Vasco Homem de Melo)

Minutado por: VHM
Conferido por:
Dactilografado por: VAS



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Barros

25 ABR. 1939

N.º

Assunto:

P A R E C E R

A " Associação de Classe dos Pedreiros Figuei-
renses" deixou de existir em data muito anterior à da entrada
em vigor do decreto-lei nº 23.050, como informa o Sr. Delegado
no distrito de Coimbra em seu officio nº 260 de 9 de Fevereiro
de 1939.

Não havendo, portanto, qualquer liquidação a
fazer, sou de parecer que o processo pode ser arquivado defi-
nitivamente.

V. Ex^a, porém, em seu elevado critério, decidirá.

Secção da Organização Corporativa, em 24 de Abril de 1939/ ANO
XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

M. M. M. M. M.

GP

ML

M. M. M.

PARA DESPACHO

EM 25/4/1939

VINDO DE DESPACHO

27 ABR 1939

REF. Nº